CÂMARA MUNICIPAL
PEDRO AFONSO-T.
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 22/04/2021
Assinatura

SEC.MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 22 / 04 / 2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2021 de 22 (vinte e dois) de abril de 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 31 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Acrescenta os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ao Art. 31, do Código de Posturas deste município, os quais passarão a vigorar da seguinte forma:

"**§ 1.º** Também fica expressamente proibido a colocação, utilização e/ou instalação de som automotivo e amplificado, em um raio de 500 (quinhentos) metros das proximidades de Igrejas, quando em funcionamento.

§ 2.º Para fim desta lei, é considerado igreja as entidades de direito privado, formadas pela união de indivíduos com o propósito de culto e missas, por meio de doutrina e rituais próprios, envolvendo, em geral, preceitos éticos.

§ 3.º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeitos a pena de multa correspondente a 300 UFMs, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

§ 4.º No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial."

Art. 2.º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021")